



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 203, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pirapora do Bom Jesus (REFIS), destinado a promover à regularização dos créditos de origem tributária a arrecadação municipal, com a concessão de anistia de multas e juros em até 100% (cem por cento) sobre os débitos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, nas seguintes hipóteses e opções:

**I** – pagamento parcela única em pecúnia e à vista do valor principal, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa deverá ocorrer até 10 de setembro de 2021;

**II** – pagamento em até 03 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de setembro de 2021;

**III** – pagamento em até 06 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de setembro de 2021;

**IV** – pagamento em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de setembro de 2021;

**§ 1.º** – As opções de pagamento em parcelas possuirão vencimentos fixos no dia 20 de cada mês, em conformidade à quantidade de parcelas decidida pelo contribuinte.

**Art. 2.º** O contribuinte deverá protocolar seu requerimento de anistia de multas e juros até o dia 10 de setembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, com definição da forma de pagamento, estabelecidas no art. 1.º desta Lei Complementar.

**Art. 3.º** Se existir ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria jurídica Municipal, os honorários advocatícios serão cobrados em 5% (cinco por cento) apenas nas hipóteses previstas no art. 1.º desta Lei Complementar, independentemente se o valor principal do crédito tributário for pago à vista ou parcelado.

**Art. 4.º** A adesão ao REFIS possuirá os seguintes efeitos e regras:

**I** - consolidação dos débitos tributários por ano pretérito;

**II** – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários consolidados;

**III** - desistência irrevogável de todas e quaisquer modalidade de ações, defesas, impugnações e recursos, administrativos ou judicial, existente com relação aos débitos tributários consolidados;

**IV** – o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), tanto para pessoas físicas quanto para sujeitos jurídicas.

**V** - a adesão ao programa (REFIS) só será possível ao contribuinte que estiver adimplente com o exercício de 2021.

**Art. 5.º** o contribuinte será excluído do REFIS na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas, acarretando a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário consolidado confessado e não pago, com a aplicação sobre o



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

montante devido dos acréscimos legais previstos da legislação municipal prosseguindo na execução fiscal com a respectiva penhora de bens móveis e imóveis para saldar os débitos tributário.

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais das leis orçamentárias.

**Art. 7.º** A despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 26 de MAIO de 2021.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**